



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 727

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) O quadro funcional da Prefeitura Municipal de Pirassununga a partir de 1º de agosto de 1963 passa a ter a seguinte composição com os respectivos vencimentos mensais:-

<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>
<u>SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS</u>	
1 Procurador Judicial	56.000,00
1 Contador	49.000,00
1 2º Escrivão	35.000,00
2 1º Escrivãos	39.200,00
<u>SERVIÇOS GERAIS</u>	
1 Secretário	49.000,00
1 Auxiliar de Secretaria	39.200,00
1 Almoxtarifista	38.200,00
1 Porteiro Contínuo	29.400,00
1 Bibliotecário	29.400,00
1 Motorista	30.800,00
1 Chefe dos Serviços de Pavimentação	35.000,00
1 Chefe dos Serviços de Eletricidade	35.000,00
1 Chefe dos Serviços de Obras	35.000,00
1 Chefe dos Serviços de Água e Esgoto	35.000,00
1 Chefe dos Serviços Rurais	35.000,00
1 Mecânico	35.000,00
1 Tratador de Água	32.200,00
1 Encarregado do Posto de Monta	30.800,00
1 Encarregado da Estação de Tratamento D'Água	35.000,00



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



1 Encarregado de Parques, Jardins e Praças	30.800,00
1 Zelador do Cemitério Municipal	32.200,00
1 Zelador do Mercado Municipal	32.200,00
1 Zelador do Matadouro Municipal	32.200,00
1 Zelador da Represa do Descaroador	32.200,00

EDUCAÇÃO

14 Professôras	29.400,00
----------------	-----------

EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

1 Encarregado do Expediente	49.000,00 -
2 2º Escriurários	35.000,00

TESOURERIA

1 Tesoureiro	49.000,00
--------------	-----------

LANÇADORIA

1 Lançador-Avaliador	49.000,00
2 Lançadores	49.000,00 -
3 2º Escriurários	35.000,00

FISCALIZAÇÃO

1 Chefe Fiscal	35.000,00
3 Fiscais	33.600,00

§ Único) Os funcionários aposentados da séde terão seus vencimentos fixados em base idêntica aos da atividade em cargos e funções idênticas.

Art. 2º) Os funcionários aposentados no cargo de Lançador-Recebedor do ex-distrito de Santa Cruz da Conceição e o Auxiliar de matança, cargo extinto da Prefeitura Municipal de Pirassununga terão seus vencimentos fixados em Cr\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros) mensais.

Art. 3º) Ao Procurador Judicial fica assegurada as percentagens previstas no art. 2º da lei 665, de 15 de Março de 1962, fixando-se o teto mensal em Cr\$ 80.000,00.

Art. 4º) Ao Lançador-Avaliador ^{49.000,00} fica assegurada a percentagem de 3% (três por cento) sobre o quantum efetivamente arrecadado nas diferenças do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos" que levantar, não podendo seus



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



vencimentos, compreendendo a parte fixa e variável, ultrapassar, mensalmente, a importância de Cr\$ 70.000,00.. 120.000,00

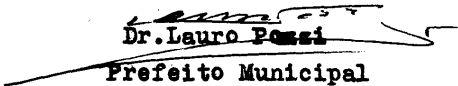
Art. 5º) Aos membros da Comissão de Julgamento, criada pela Lei nº 659, de 19 de dezembro de 1961, está assegurada uma gratificação no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por sessão que participar, até o limite de 4 (quatro) sessões mensais.

Art. 6º) A Comissão de Revisão criada pelo artigo 20, parágrafo 2º da lei nº 647, de 24 de novembro de 1961, fica assegurada uma gratificação de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a cada membro por laudo revisto.

Art. 7º) A fim de atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 6.550.000,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 8º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

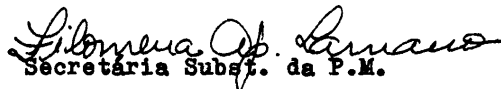
Pirassununga, 30 de agosto de 1963


Dr. Lauro Pozzi

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura.

Data supra.


Secretária Subst. da P.M.